



Estado de Santa Catarina

Nº 001300

## Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

LEI N.º 1.515/2001

Autoriza o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, efetuar pagamento de despesas com Iluminação Pública e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina,

Torno Público a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a efetuar pagamento no valor de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para cobrir as despesas geradas com o Consumo de Energia Elétrica para iluminação pública, em toda a extensão territorial pertencente a este município.

**Parágrafo Único** – O Pagamento da despesa a que se refere este Artigo, dá-se em virtude de que a arrecadação proveniente da Cota de Participação Comunitária, objeto de Convênio firmado entre este município e as Centrais Elétricas de Santa Catarina, não corresponde ao montante necessário para dar cobertura total, face a solicitação de vários municíipes consumidores de Energia Elétrica, solicitarem junto a CELESC, isenção em suas faturas do referido pagamento.

**Art. 2º** - Para cobrir as despesas com a execução da presente Lei, serão onerados recursos das Dotações Orçamentárias, vigentes nos devidos Exercícios.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
20 de setembro de 2001 - 50º ano da Fundação e 39º ano da Instalação.**

**NARCISO VILSO ZAFFONATO**  
**Prefeito Municipal**

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada
- nesta Secretaria em data supra

**ASTOR JOSÉ WARKEN**  
Secretário da Administração e Fazenda